

PROPOSIÇÃO / REQUERIMENTO Nº 13/2026

Exmo. Sr.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Florido/MG

NESTA.

Os vereadores, **MARCOS VINÍCIUS CASTRO SOUSA, PAULO CÉSAR SABNO DA SILVA, PEDRO ALCÂNTARA MARTINS FONTES e VANESSA ZAGO MELO** que esta subscrevem, propõe que, observadas as normas regimentais com fundamento no artigo 146, § 1º, alínea e), e artigo 164, 169, 251 todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seja encaminhado **REQUERIMENTO** ao Prefeito Municipal de Campo Florido, Álysson Eduardo da Silva, da necessidade de encaminhar a Câmara Municipal de Campo Florido/MG conforme artigo 66, inciso XIX da Lei Orgânica do Município, no prazo legal, enviar os documentos requeridos pelo Poder Legislativo e apresentar resposta aos seguintes questionamentos, a saber:

1. Detalhamento da Arrecadação Municipal (Exercício 2026)

Com o objetivo de exercer o controle social e acompanhar a hígidez fiscal do Município de Campo Florido neste exercício financeiro de 2026, requer-se que a Administração Pública Municipal informe, de forma clara, objetiva e instruída com os documentos correspondentes, os dados brutos e consolidados da arrecadação detalhada do Município. Requisita-se a devida segregação por fontes de receitas tributárias (IPTU, ISSQN, ITBI, taxas e contribuições) e transferências constitucionais, preferencialmente em formato aberto e legível por máquina (planilhas eletrônicas), em atenção à transparência ativa.

2. Atribuição Funcional da Administração Tributária e Adequação ao MPC-MG

Tendo em vista o teor do **Ofício Circular nº 002/2026** e da **Recomendação Conjunta nº 01/2026/PG/SUBPG/MPC do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais**, que orienta os Municípios sobre a necessidade de adequação estrutural da fiscalização face à Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025), indaga-se:

a) Quem é, na prática administrativa corrente, o servidor público responsável por executar e chancelar os atos administrativos de arrecadação municipal, lançamentos tributários e

constituição de créditos fiscais? Solicita-se a indicação do cargo efetivo, nível de escolaridade exigido para o ingresso e a lotação do(s) agente(s) público(s) na Secretaria de Finanças.

b) O Município já conta com uma carreira específica e exclusiva para a administração tributária municipal, composta por servidores de provimento efetivo aprovados em concurso público, conforme exige o art. 37, XXII, da CR/88 e reforçado pelo item I e II da Recomendação do MPC-MG?

c) Diante das novas competências trazidas pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) , o Poder Executivo planeja ou já editou atualização legislativa para exigir qualificação técnica de **nível superior** como requisito de investidura para os novos cargos da carreira tributária, nos moldes do item III da recomendação ministerial?

d) Como a Administração Municipal está assegurando que eventuais reestruturações não incorram em desvio de função, transposição ou enquadramento ilegal de servidores antigos de nível médio para cargos de nível superior, respeitando a vedação ao provimento derivado fixada pelo STF nas ADIs nº 4.303/RN e nº 5.510/PR?

3. Arrecadação e Convênio do ITR (Exercício 2026)

Tendo em vista o convênio firmado por este Município com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), indaga-se: no presente exercício financeiro de 2026, a receita do ITR computada e projetada nos cofres municipais corresponderá a 50% (cinquenta por cento) ou a 100% (cem por cento) da arrecadação total do tributo gerado no território municipal, nos termos do art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal?

JUSTIFICATIVA:

As informações solicitadas visam proporcionar a transparência das ações governamentais e legitimar a função fiscalizadora do vereador em vista do bem comum e em cumprimento ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. O artigo 31, § 1º da Constituição Federal dispõe que o controle externo do Poder Executivo será exercido pela Câmara Municipal. Assim, aos agentes políticos aos quais foi constitucionalmente confiada a atividade de

controle externo, não pode ser imposta qualquer dificuldade para obter as informações das quais depende o sucesso de tal atividade.

Ademais, ganha relevo o recente alerta do Ministério Público de Contas de Minas Gerais (MPC-MG), que por meio da Recomendação Conjunta nº 01/2026, instou os municípios mineiros a organizarem e profissionalizarem suas estruturas fazendárias face às profundas inovações da Reforma Tributária. A fiscalização acerca de *quem* lança os tributos e de *como* a carreira fiscal está estruturada em Campo Florido é imperativo de responsabilidade fiscal e legalidade constitucional (Art. 37, XXII, CR/88).

Não se justifica qualquer restrição ao exercício do direito previsto na Constituição Federal, pois a Publicidade, elevada à categoria de princípio expresso na Carta Magna, constitui forma de controle da administração pública, tendo a Constituição Federal garantido o direito à informação conforme previsto no artigo 5º, inciso XXXIII e inciso XXXIV, alínea “b”, dentre outros, a qualquer cidadão e, com muito mais fundamento, ao Vereador.

Urge destacar ainda que o artigo 32 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) prevê expressamente a possibilidade de responsabilização por ato de improbidade administrativa em caso de recusa no fornecimento de informações por gestores públicos.

Certos que esta propositura mereça total acolhida diante da natureza de sua importância e da necessidade de atenção imediata por parte da Prefeitura Municipal, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 21 de maio de 2026.

MARCOS VINÍCIUS CASTRO SOUSA
VEREADOR

PAULO CÉSAR SABNO DA SILVA
VEREADOR

PEDRO ALCÂNTARA MARTINS FONTES
VEREADOR

VANESSA ZAGO MELO
VEREADORA